

MPRJ Nº 2020.00760247

RECOMENDAÇÃO

Eminentíssimo Reverendíssimo Senhor Cardeal Dom Orani João Tempesta, Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da 3ª Promotoria de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania, no exercício das atribuições legais conferidas pelo artigo 129, inciso II da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93 e pelo artigo 27 da Resolução GPGJ nº 1.769/12, vem pela presente:

CONSIDERANDO as peças de informação objeto do expediente MPRJ Nº 2020.00760247;

CONSIDERANDO as medidas restritivas contidas no Decreto Estadual n. 46.973, de 16 de março de 2020, em especial em seu artigo 4º, parágrafo 1º, que reconheceu o estado de emergência na saúde pública, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e materializou medidas de restrição a liberdades individuais de cidadãos, à iniciativa privada, bem como ao funcionalismo público, todas voltadas a evitar a circulação e a aglomeração de pessoas e, em consequência, a propagação da COVID-19, doença causada pelo CORONAVÍRUS;

MPRJ Nº 2020.00760247

CONSIDERANDO a decretação do estado de emergência na saúde pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, seguida da adoção de recomendações restritivas voltadas ao isolamento social e ao impedimento de aglomerações, ações que seguem rigorosamente as orientações da Organização Mundial da Saúde, norteadas ainda pelo conhecimento advindo da experiência recente vivenciada por diversos países que também sofrem com a rápida propagação do vírus e de igual forma adotam o isolamento social como uma das formas mais efetivas de combate à epidemia;

CONSIDERANDO A classificação de “pandemia” adotada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para o evento da propagação de Coronavírus, sendo este o termo utilizado para denominar uma enfermidade epidêmica amplamente disseminada para além das fronteiras de um país;

CONSIDERANDO o número crescente de casos no Brasil, que ao final da noite do dia 19/03 já contava em dados oficiais com 635 infecções e 07 mortes confirmadas, contra 529 casos e 04 mortes no dia anterior (dados retirados de <https://www.worldometers.info/coronavirus>);

CONSIDERANDO o prognóstico de possível colapso no sistema de saúde público e privado de todo o país devido ao aumento exponencial de casos, a exemplo do que ocorre em países já afetados como a Itália;

CONSIDERANDO a necessidade de se achatar a curva de contágio o mais rápido possível, retardando assim o pico da pandemia e resguardando o sistema de saúde do estado do Rio de Janeiro ao minimizar a procura por leitos e aparelhos de respiração invasiva ao longo das próximas semanas;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro já registra casos de transmissão comunitária em sua capital, sendo esta a fase em que o local ou sujeito de contágio não pode mais ser identificado pelo paciente ou pelas autoridades sanitárias; que a região sudeste é a mais afetada pela pandemia até o momento com o estado do Rio em segundo lugar em casos confirmados e mortes;

CONSIDERANDO que as igrejas são tradicionais locais de reunião de fiéis que buscam, ainda mais em momento como este, o conforto espiritual que lhes é oferecido nas celebrações diárias, notadamente o segmento populacional de maior risco, como idosos e portadores de comorbidades;

CONSIDERANDO que além do risco de aglomeração nas igrejas, a reunião dos fiéis para as celebrações eclesiais implica em seu deslocamento pelas vias públicas, inclusive mediante a utilização de transportes coletivos, o que vem sendo amplamente contra recomendado por atentar contra as medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que, como bem mencionado pela própria Arquidiocese em decreto de 14/03 atualizado em 16/03 (<http://arqrio.org/noticias/detalhes/7766/decreto-da-arquidiocese>) as tecnologias de transmissão de informações pela internet, televisão e rádio evoluíram o suficiente para que missas possam ser celebradas remotamente e assistidas nos lares, especialmente nas situações críticas como a que enfrentamos, sem que os fiéis sejam privados de tão importante assistência espiritual;

CONSIDERANDO o tema da Campanha da Fraternidade de 2020, que trata principalmente do cuidado ao próximo – cuidado este que se

traduz, no evento da pandemia, em reduzir ao máximo o contato social na igreja ou no deslocamento até ela, transformando a casa em porto seguro e ambiente de reflexão por parte dos fiéis, que não restarão desamparados;

RESOLVE RECOMENDAR à Vossa Eminência Reverendíssima, o Cardeal Dom Orani João Tempesta, Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro **o imediato fechamento das igrejas sob sua organização e a imediata suspensão de atividades presenciais para os fiéis durante o período em que vigorar, no Estado do Rio de Janeiro, o estado de emergência na saúde pública deflagrado pela escalada de casos de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e consolidado no Decreto Estadual n. 46.973, de 16 de março de 2020.**

SOLICITA AINDA à Vossa Eminência Reverendíssima os bons préstimos dessa Arquidiocese no sentido de dar **ampla divulgação aos termos da presente recomendação em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, bem como de conclamar as demais autoridades eclesiásticas do Estado ao emprego de todos esforços necessários para dar cumprimento imediato aos mesmos.**

ASSINALO O PRAZO DE 24 HORAS, para que Vossa Eminência Reverendíssima se manifeste acerca do atendimento espontâneo a esta recomendação, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV da Lei 8.625/1993.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.

LIANA BARROS CARDOZO
PROMOTORA DE JUSTIÇA
MAT. Nº 1806